

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB**EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 90011/2024-SEMAD**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE**, por intermédio do Pregoeiro integrante da Coordenadoria Geral de Licitações, designado pelo Decreto Municipal nº 111.251/2024-PMB de 17 de junho de 2024, publicado no D.O.M nº 14.973, de 14 de junho de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que, de ordem da Sr^a. Secretária Municipal de Administração, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PREÇO**, no modo de **disputa ABERTO**, visando a contratação do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 12.846/13, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Instruções Normativas nº 03/2018-SEGES/MP e nº 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/2016 e nº 9.403/2018, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 107.812/2023, nº 109.040/2023, nº 109.035/2024 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe a Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO:	MAIOR PREÇO
PROCESSO Nº:	2434/2024
INTERESSADO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/PMB
DATA E HORA:	23/08/2024, às 09h00 (horário local).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Auditório da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE (térreo), situada a Av. Governador José Malcher, nº 2.110, Bairro: São Brás, CEP: 66060-230 – Belém/PA.
VALOR DE REFERÊNCIA:	R\$ 66.280.000,00 (sessenta e seis milhões e duzentos e oitenta mil reais)
ANEXOS:	ANEXO – Estudo Técnico Preliminar; ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial; ANEXO III – Modelo de Declarações; ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento; ANEXO V – Minuta do Contrato.
<u>RETIRADA DO EDITAL</u> Retirada do Edital gratuitamente no site/portal da Prefeitura Municipal de Belém, através do endereço: www.belem.pa.gov.br , ou sistema Comprasnet: www.gov.br/compras/pt-br , ou e-mail: pregoeiro.cgl@gmail.com , ou ainda, na CGL/SEGE/PMB no endereço: Av. Governador José Malcher, nº 2.110, prédio anexo, Bairro: São Brás, CEP: 66060-230 – Belém/PA , a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Coordenadoria Geral de Licitação/SEGE/PMB, através do Telefone (91) 3251-4503 ou 98519-2868. OBS: (trazer CD ou DVD de Mídia Gravável)	

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: 1) PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE 100% DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM; 2) PAGAMENTO, PREFERENCIALMENTE, DOS FORNECEDORES; 3) CONCESSÃO DE EMPRESTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A Contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dentre outras, as previstas no Edital e Anexos, deverá:

a) Gerenciar e Processar **100% dos créditos provenientes da folha de pagamento mensalmente**, incluindo todos os tipos de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive 13º salário.

b) A Instituição deverá disponibilizar aos servidores municipais interessados os **pacotes de serviços** – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam iguais ou menores que os valores comumente cobrados pela Instituição Financeira de seus clientes convencionais.

c) O Município e seus servidores serão **clientes preferenciais** da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

d) Deverão ser oferecidas aos **servidores ativos e inativos**, de forma gratuita os seguintes serviços e opções:

d.1) **Serviços bancários** previstos no art. 2º da Resolução nº 3919/2010;

d.2) **Conta salário com isenções de tarifas** previstas no artigo 2º da Circular nº 3.338/CMN/Bacen e Resolução nº 3402/2006;

d.3) **Transferência automática**, para os servidores que optarem pela portabilidade, para o banco de sua preferência;

d.4) **Demais isenções e benefícios** previstos nas Resoluções nº 3.402/2006 e Resolução nº 3919/2010.

e) A Instituição deverá guardar **sigilo dos dados dos servidores municipais**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), podendo utilizá-los somente para as finalidades previstas no Edital.

1.3. A contratação não acarretará **ônus ou despesa**, tendo em vista que gerará **receita** ao Município.

1.4. O critério de julgamento e adjudicação será o de **MAIOR PREÇO** ou **LANCE**, observados os demais critérios definidos neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela suas posteriores alterações, e demais legislações pertinentes ao objeto, **devendo a sessão pública do Pregão Presencial ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, de acordo com o previsto no art. 17, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, **cujo registro será disponibilizado através de link: <http://www.belem.pa.gov.br/transparencia> a ser publicado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município – TCM, Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município – DOM.**

2.2. A utilização da **forma presencial** no presente Pregão é **justificado** sua utilização de acordo com o previsto no **item 2 e subitens do Termo de Referência – Anexo I**.

2.3. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes/interessados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão Presencial as Instituições Financeiras que:

3.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Portal de Compras Públicas do Governo Federal, no sítio eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, conforme disposto no art. 9º da IN nº 10/2020-SEDGG/ME, ou sejam portadores do **Cartão SEMAD**, atendendo, também, às demais exigências deste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de Instituições Financeiras:

3.2.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e as condições deste Edital e seus Anexos;

3.2.2. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.3. Sociedade Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do art.156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976;

3.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.8. Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016);

3.2.9. Empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos (Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2018).

3.3. Fica vedada a participação de pessoa física ou jurídica, através de mais de um representante, ou que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsáveis técnicos em mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4. Caso constatado, ainda que a posteriori, a existência de algum impedimento de participação relacionado acima, a licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.6. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.7. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. As **Sociedades Cooperativas** poderão participar desta licitação desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação e deverá ter poderes para formular propostas ou lances de preços, bem como praticar todos os atos necessários para a realização do certame.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

4.2. O representante legal da licitante deverá apresentar, além da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo no **Anexo IV**, obrigatoriamente, **um dos seguintes documentos para o Credenciamento:**

- a) Instrumento Público de Procuração;**
- b) Instrumento Particular de Procuração**, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c) Documento de Constituição da Sociedade**, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

4.3. No ato da entrega dos envelopes o representante legal deverá **identificar-se** exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial (com foto) equivalente.

4.4. A licitante que deixar de apresentar os documentos de credenciamento, **não** poderá participar da fase competitiva do processo licitatório, ficando registrada sua proposta comercial.

4.5. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues separadamente dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**.

4.6. Os documentos mencionados poderão ser apresentados em cópias simples acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, ou ainda cópias autenticadas em cartório competente. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

5.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** deverão ser realizados por forma eletrônica, **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico pregoeiro.cgl@gmail.com

5.3. Tanto as **respostas** como os **pedidos de esclarecimentos** e **impugnações** serão divulgados em sítio eletrônico oficial do órgão demandante no site/portal da PMB: www.belem.pa.gov.br, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, para ciência de todos os interessados.

5.4. As **impugnações** e **pedidos de esclarecimentos** não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à **impugnação** é **medida excepcional** e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

5.5. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS** relativos à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em **02 (dois) envelopes distintos**, **devidamente lacrados e rubricados no fecho**, e atender aos seguintes requisitos:

- a) ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL)
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ
DATA E HORA DA ABERTURA: 23/08/2024 às 09h00 (Horário Local)
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 90011/2024

- b) ENVELOPE nº 02 - HABILITAÇÃO:**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ

DATA E HORA DA ABERTURA: **23/08/2024 às 09h00** (Horário Local)

REF. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90011/2024**

6.2. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

6.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, **a não ser como ouvinte**.

6.4. O prazo mínimo para apresentação de Propostas, Documentos de Habilitação e Lances, contados a partir da data de **divulgação do Edital de licitação**, é de **15 (quinze) dias úteis**, quando adotado o critério de julgamento de maior lance/preço (artigo 55, III, da Lei Federal nº 14.133/21).

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO** será pública, dirigida pelo Pregoeiro responsável, auxiliado pela Equipe de Apoio, e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

7.2. Na abertura da sessão pública, os interessados deverão comprovar, conforme subitens **4.1 e 4.2** deste Edital, poderes para formulação de proposta e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.

7.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da documentação para credenciamento.

7.4. Em seguida, serão recebidos os **“ENVELOPES 01 e 02”** contendo as **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

8.1. As propostas, se possível deverão ser datilografadas ou impressas, apresentadas em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **preferencialmente** suas folhas devem estar rubricadas e a última folha assinada pelo seu representante legal, e suas folhas numeradas sequencialmente, devendo ainda constar:

8.1.1. Descrição clara e detalhada do objeto da licitação, de acordo com as informações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

8.1.1.1. As propostas poderão **conter outros dados e informações** que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o serviço a ser executado.

8.1.2. Valor total expresso obrigatoriamente em Real (R\$), em algarismo e por extenso da proposta, e deverá ser registrado **com 02 (duas) casas decimais**, que serão repassados pelo licitante ao **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances, tendo como referência o valor de **R\$ 66.280.000,00 (sessenta e seis milhões e duzentos e oitenta mil reais)**. O valor ofertado é líquido, não cabendo ao **CONTRATADO** a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título.

8.1.3. Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

8.1.4. Início da Prestação do Serviço: até 90 (noventa) dias, após a formalização do respectivo Contrato, tendo como data limite 10 de setembro de 2024.

8.1.4.1. O prazo mencionado acima, poderá ser **prorrogado** mediante acordo entre a Prefeitura Municipal de Belém e a **CONTRATADA**.

8.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.1.6. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, **exceto** a promoção de diligências

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

8.1.7. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número do CNPJ.

8.2. Serão **desclassificadas** as propostas que não observem o disposto no **item 8.1 e subitens** do presente Edital de forma integral.

8.3. Em caso de divergência entre os preços expressos em **algarismos** e os por **extenso**, serão levados em consideração os por **extenso**, inclusive quanto a erro de soma.

8.4. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de retificação, vantagens e outras condições oferecidas.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. A licitante **NÃO** poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formulação do preço proposto.

8.9. A **SEMAD/PMB** não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela licitante que não decorrente de orçamento prévio, e no limite deste, devidamente aprovado por autoridade competente.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que **NÃO** atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

8.11. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas nos anexos deste Edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

8.12. Não será aceita imposição de **valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

9.1. A classificação das propostas será pelo critério de **MAIOR PREÇO**.

9.2. O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de **MAIOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior preço.

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem 9.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de maior preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3.1. Para a fase de lances, **cada lance realizado** deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **1% (um por cento)**.

9.3.2. Caso haja empate o pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

9.4. Os licitantes classificados nos termos dos **subitens 9.2 ou 9.3** serão individualmente convidados pelo Pregoeiro para ofertarem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a começar pelo licitante que ofertou o menor preço entre todos os classificados e os demais em ordem crescente do valor ofertado.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

9.5. Será **desclassificada** a Proposta de Preços que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, **e ainda:**

- a)** Contiver vícios insanáveis, preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou inferiores do previsto pela **SEMAD**;
- b)** Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que **insanável**.

9.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.7. No caso da proposta ou o lance de maior preço não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.8. Na situação prevista no **item 9.3**, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido melhor preço.

9.9. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, Equipe Técnica da SEMAD e os licitantes presentes.

9.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

9.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

10.1.1. SICAF;

10.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** abrange o cadastro no CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

- a)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- c)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

10.2. Para **HABILITAÇÃO** neste certame, a empresa interessada deverá estar **cadastrada** ou **não** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Governo Federal **ou** serem detentoras de registro cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração (Cartão SEMAD/PMB), com toda a documentação em plena validade, **no caso dos mesmos não estarem inseridos e/ou atualizados no SICAF.**

10.2.1. Apresentar, dentro do **ENVELOPE nº 02**, lacrado, os seguintes documentos:

10.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;
- b) No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.**

10.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;
- f) **Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – CNIT**, decorrentes de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16, por uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou outro órgão responsável, **cuja certidão será emitida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

10.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

a.1) Caso haja alguma **Ação Judicial** distribuída relativa a **Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (**Resolução CMN nº 4.958/2021, Resolução BCB nº 229/22, Resolução BCB nº 200/22, Resolução 54/2020 BCB, e demais normas aplicáveis**), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante, conforme art. 7º, I da Resolução 54/2020 BCB:

IB = PR/RWA, em que:

IB = Índice de Basiléia

PR = Patrimônio de Referência; e

RWA = montante dos ativos ponderados pelo risco

10.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** devidamente autorizada a funcionar pelo **Banco Central do Brasil - BACEN**, e apta, de acordo com essa autarquia, a executar integralmente os objetos elencados.

c) Apresentar, sob as penas cabíveis, **declaração formal de disponibilidade**, com relação explícita de: instalações, infraestrutura tecnológica, aparelhamento e pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros, adequados para a realização do objeto licitado.

10.3. O **descumprimento dos subitens acima** implicará na inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro **lograr êxito**, emitindo a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME.

10.4. Todos os licitantes, **inscritos ou não no SICAF**, deverão apresentar, ainda, as **declarações**, conforme modelo no Anexo III **para fins de habilitação**:

10.4.1. Que **cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

10.4.2. **Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.4.3. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação**;

10.4.4. **Declaração de Fidelidade e Veracidade dos documentos apresentados**;

10.4.5. **Declaração de Elaboração de Proposta Independente**;

10.4.6. **Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**;

10.4.7. Que **cumpre as exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

10.8. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço vigentes à época da abertura da licitação.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

10.11. Será **declarado vencedor**, o licitante que apresentar o **MAIOR PREÇO**, tiver sua proposta aceita pelo Pregoeiro, atendendo todas as exigências deste Edital e estiver regularmente habilitado.

10.12. Na análise de **Proposta e documentos de habilitação**, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância da Proposta e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Declarado o vencedor, o Pregoeiro indagará aos licitantes se têm interesse de interpor recurso. Neste ato, qualquer licitante poderá, de forma **imediata** manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2.1. O prazo para a manifestação da **intenção de recorrer** será de **até 10 (dez) minutos**.

11.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de notificação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. As **razões do recurso** deverão ser encaminhados em **momento único**. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em **dias úteis**.

11.10. Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

13.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Belém, devendo o comprovante da transação ser entregue à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura do contrato.

13.2. Em caso de **não pagamento em até 30 (trinta) dias** do prazo previsto no item 13.1, a **CONTRATADA** ficará sujeita às demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos, e o Contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, obedecidas as formalidades legais.

14. DO CONTRATO

14.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo V**.

14.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta de preços para a retirada e assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. O prazo a que alude o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do interessado, desde que aceite pela **SEMAD**, sob pena de decadência do direito à contratação, hipótese em que poderão ser convocados os licitantes subsequentes, na ordem classificatória, para formalização da contratação, cumpridas as disposições legais e editalícias pertinentes.

14.3. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

14.7. A assinatura do Contrato bem como sua manutenção fica condicionada à manutenção das condições de habilitação pela licitante vencedora.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O Contrato terá sua vigência por **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **limitada a 10 (dez) anos**, desde que configurada a vantajosidade, a contar do dia 10 de setembro de 2024, nos termos do que determina os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a especificidade da contratação e a necessidade de atendimento da garantia dos serviços adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

15.2. O prazo para implementação da prestação do serviço será de **até 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do termo de Contrato, o qual deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias contados da convocação.

15.3. A **Prefeitura Municipal de Belém**, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, encaminhará a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, em meio digital, os dados, dos servidores, necessários à abertura das contas-salário, e demais exigências conforme previstas nos **itens 16 e 17, e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo I**.

15.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante nos itens anteriores, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma da Lei.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida através do Gestor e Fiscal designados para acompanhamento e validação do respectivo Contrato aos quais competirão prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão dos serviços, objeto licitado, se dará nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **SEMAD** a qualquer tempo mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A **Prefeitura Municipal de Belém**, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, adotará providências para colaborar com a formalização de abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor, para a operacionalização do sistema de pagamento, por parte da **instituição CONTRATADA**.

18.2. O serviço deverá ser prestado em **âmbito nacional**.

18.3. O pagamento dos servidores, **inclusive décimo terceiro salário**, será realizado de acordo com o calendário definido pela **Prefeitura Municipal de Belém**.

18.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de **crédito em conta-salário**.

18.5. Não será admitida **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA, total ou parcial**, do objeto do presente instrumento.

18.6. Fica **vedada a associação do CONTRATADO com outrem**, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

18.7. Não será permitida, ainda, a **Fusão, a Cisão ou a Incorporação**, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

- b) Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- c) Colaborar para o bom desempenho dos serviços contratados, bem como assegurar que todas as informações fornecidas à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** estejam protegidas por medidas de segurança adequadas, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- d) Manter comunicação constante com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** adjudicada, indicando pontos de contato e coordenando ações conjuntas para garantir a eficácia dos serviços prestados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir o pagamento da folha nos prazos estabelecidos pelo Município.
- b) Manter o sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços.
- c) Fornecer relatórios, sempre que solicitado pela autoridade municipal competente, detalhados sobre o processamento da folha de pagamento.
- d) Disponibilizar canais de atendimento ao servidor para esclarecimento de dúvidas e resoluções de problemas.
- e) Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução do contrato dos serviços.
- f) Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pela Prefeitura Municipal de Belém;
- g) Empregar todos os materiais, sistemas, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto do Contrato;
- h) Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e prestação de serviços.
- i) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.
- j) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do Contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o Contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze dias úteis).

21. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E DA CAPILARIDADE

21.1. O Município e seus servidores serão **clientes preferenciais** da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a quem for adjudicada a contratação em tela.

21.2. Para alcançar todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá possuir agências de atendimento localizadas no Município de Belém, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor.

22. DA EXCLUSIVIDADE

22.1. O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao Município a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação, sem ônus para o Município.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES APLICÁVEIS

23.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

- 23.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 23.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 23.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.2.2.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 23.1.2.3.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 23.1.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 23.1.5.** fraudar a licitação;
- 23.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 23.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1. advertência;**
 - 23.2.2. impedimento de licitar e contratar; e**
 - 23.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3.** Na aplicação das **sanções** serão considerados conforme Lei Federal nº 14.133/2021:
- 23.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 23.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 23.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4.** A **multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial:
- 23.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato licitado.
 - 23.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, 23.1.8 e 23.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato licitado.
- 23.5.** As **sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.6.** Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 23.7.** A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, 23.1.8 e 23.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. A **recusa injustificada do adjudicatário** em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 23.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às **sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das **sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a **apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

23.13. O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

24.1. A autoridade competente para adjudicar e homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento licitatório induz o Contrato.

24.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das condições deste Edital.

24.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DO FORO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Belém para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

26.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SEMAD**.

26.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SEMAD** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

26.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

26.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

26.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

26.10.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

26.11. Este edital e seus anexos serão fornecidos **gratuitamente no site/portal da Prefeitura Municipal de Belém, através do endereço: www.belem.pa.gov.br, ou sistema Comprasnet: www.gov.br/compras/pt-br, ou e-mail: pregoeiro.cgl@gmail.com, ou ainda, na CGL/SEGE/PMB no endereço: Av. Governador José Malcher, nº 2.110, prédio anexo, Bairro: São Brás, CEP: 66060-230 – Belém/PA, a partir da data de sua publicação.**

Belém/PA, 29 de julho de 2024.

Jurandir Santos de Novaes

Ordenador de Despesa
Autoridade Competente

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

ANEXO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
(em anexo pdf)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(em anexo pdf)

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Ao Pregoeiro

Processo nº _____ Edital PE nº _____ /202X.

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de preços, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID.	VALOR TOTAL R\$
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: 1) PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE 100% DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM; 2) PAGAMENTO, PREFERENCIALMENTE, DOS FORNECEDORES; 3) CONCESSÃO DE EMPRESTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM”.	Serviço	
Valor por extenso:		

IMPORTANTE: *Obriga-se a proponente a efetivar o pagamento integral do valor proposto em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.*

Prazo de Validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Os PREPARATIVOS para a Implantação do Sistema de Pagamentos do Município pelo licitante vencedor correrão em até 90 (noventa) dias, tendo como termo inicial a data de assinatura do Contrato.

O Prazo de EXECUÇÃO dos serviços será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a **10 (dez) anos**, desde que configurada a vantajosidade, a contar do dia 10 de setembro de 2024, nos termos do que determina os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Nome / Razão Social: _____

CPF / CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Tel./Fax: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____

UF: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS, FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A SEMAD PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE.
- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que **aceitamos todas as condições do Edital** de PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X, sendo **verídicas e fiéis** todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 202X.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** no processo licitatório da PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, de de 202X.

Nome e número da identidade do declarante

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, _____ (endereço completo) _____, autoriza, por este instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** a realizar todas as **investigações complementares** que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X.

Belém, de de 202X.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidas no Edital, referentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X.

Belém, de de 202X.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na **condição de aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X foi elaborada de maneira independente pela empresa (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** antes da abertura oficial das propostas; e.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X

Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Belém, de de 202X.

Nome e número da identidade do declarante

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/202X

Declaramos que cumprimos com as exigências de **reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Belém, de de 202X.

Nome e número da identidade do declarante

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Belém

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/202X
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

Prezados Senhores,

A (licitante, nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, **CREDENCIA** para em seu nome, o Sr., Carteira de Identidade nº, CPF nº, que é a pessoa devidamente **AUTORIZADA** nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a esse **ÓRGÃO**, consoante a exigência do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para aceitar, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este PREGÃO PRESENCIAL ficando-lhes vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

..... dede 202X

(Nome, CPF, RG, Cargo, Função e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/202X.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO
PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA
(CONTRATADA).**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sr^a. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portadora do RG nº (...) e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73/2022- SEGES/ME e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16 e nº 9.403/2018, Decretos Municipal nº 107.634/2023, nº 107.812/2023, nº 109.040/2023 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº (...)/202X (Pregão Presencial), consoante o Processo nº (...)/202X-(órgão) e aos Termos da Proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, conforme parecer jurídico nº (...)/202X, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: 1) PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE 100% DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM; 2) PAGAMENTO, PREFERENCIALMENTE, DOS FORNECEDORES; 3) CONCESSÃO DE EMPRESTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**”.

4.2. A Contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dentre outras, as previstas no Edital e Anexos, deverá:

a) Gerenciar e Processar 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento mensalmente, incluindo todos os tipos de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive 13º salário.

b) A Instituição deverá disponibilizar aos servidores municipais interessados os pacotes de serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam iguais ou menores que os valores comumente cobrados pela Instituição Financeira de seus clientes convencionais.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

c) O Município e seus servidores serão **clientes preferenciais** da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

d) Deverão ser oferecidas aos **servidores ativos e inativos**, de forma gratuita os seguintes serviços e opções:

d.1) Serviços bancários previstos no art. 2º da Resolução nº 3919/2010;

d.2) Conta salário com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular nº 3.338/CMN/Bacen e Resolução nº 3402/2006;

d.3) Transferência automática, para os servidores que optarem pela portabilidade, para o banco de sua preferência;

d.4) Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções nº 3.402/2006 e Resolução nº 3919/2010.

e) A Instituição deverá guardar **sigilo dos dados dos servidores municipais**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), podendo utilizá-los somente para as finalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Em razão dos termos do procedimento licitatório, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pelo direito de exploração dos serviços do presente Contrato, os quais deverão ser pagos em uma única parcela, em conta indicada pelo órgão demandante, cuja titularidade seja do Município de Belém, devendo o comprovante da transação ser entregue à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura do Contrato.

5.2. Em caso de **não pagamento em até 30 (trinta) dias** do prazo previsto no **item 5.1**, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, bem como será a presente avença rescindida unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **Prefeitura Municipal de Belém**, observados os procedimentos estabelecidos no Edital e seus Anexos, adotará providências para colaborar com a formalização de abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor, para a operacionalização do sistema de pagamento, por parte da **instituição CONTRATADA**.

6.2. O serviço deverá ser prestado em **âmbito nacional**.

6.3. O pagamento dos servidores, **inclusive décimo terceiro salário**, será realizado de acordo com o calendário definido pela **Prefeitura Municipal de Belém**.

6.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de **crédito em conta-salário**.

6.5. Não será admitida **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA**, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

6.6. Fica **vedada a associação do CONTRATADO com outrem**, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

6.7. Não será permitida, ainda, a **Fusão, a Cisão ou a Incorporação**, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

7.1. O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto durante a vigência do Contrato através do Gestor e Fiscal designados para acompanhamento e validação do respectivo Contrato aos quais competirão prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato e notificará o **CONTRATADO** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

7.2. A fiscalização do Contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- b) Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- c) Colaborar para o bom desempenho dos serviços contratados, bem como assegurar que todas as informações fornecidas à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** estejam protegidas por medidas de segurança adequadas, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- d) Manter comunicação constante com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** adjudicada, indicando pontos de contato e coordenando ações conjuntas para garantir a eficácia dos serviços prestados..

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- a) Garantir o pagamento da folha nos prazos estabelecidos pelo Município.
- b) Manter o sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços.
- c) Fornecer relatórios, sempre que solicitado pela autoridade municipal competente, detalhados sobre o processamento da folha de pagamento.
- d) Disponibilizar canais de atendimento ao servidor para esclarecimento de dúvidas e resoluções de problemas.
- e) Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução do contrato dos serviços.
- f) Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pela Prefeitura Municipal de Belém;
- g) Empregar todos os materiais, sistemas, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto do Contrato;
- h) Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e prestação de serviços.
- i) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.
- j) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do Contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o Contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze dias úteis).

k) Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

10.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste Contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

Parágrafo terceiro: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no **SICAF** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital e neste instrumento e demais cominações legais.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a)** pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b)** pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c)** pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d)** pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f)** pelo atraso no pagamento previsto no item 5.1 deste instrumento, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

12.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.5. O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

12.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão dos serviços, objeto licitado, se dará nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **SEMAD** a qualquer tempo mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Contrato terá sua vigência por **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **limitada a 10 (dez) anos**, desde que configurada a vantajosidade, a contar do dia 10 de setembro de 2024, nos termos do que determina os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a especificidade da contratação e a necessidade de atendimento da garantia dos serviços adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

17.2. O prazo para implementação da prestação do serviço será de **até 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do termo de Contrato, o qual deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias contados da convocação.

17.3. A **Prefeitura Municipal de Belém**, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, encaminhará a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, em meio digital, os dados, dos servidores, necessários à abertura das contas-salário, e demais exigências conforme previstas nos **itens 16 e 17, e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo I**.

17.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante nos itens anteriores, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma da Lei..

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E DA CAPILARIDADE

18.1. O Município e seus Servidores serão **CLIENTES PREFERENCIAIS** da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a quem for **adjudicada** a contratação em tela.

18.2. Para alcançar todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá possuir agências de atendimento localizadas no Município de Belém, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor

CLAUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXCLUSIVIDADE

19.1. O futuro **CONTRATADO** poderá solicitar formalmente ao Município a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

20.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

20.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE BELÉM

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMB

CLÁUSULA VIGESIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém (PA),de de 202X.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD - CONTRATANTE**

**Empresa - razão social
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____